



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80
[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

DECRETO Nº 2235 DE 21 DE MAIO DE 2021

Altera o Anexo do Decreto nº 2227, de 14 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere, especialmente com fulcro na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decretos Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, nº 47.891, de 20 de março de 2020, e Decreto nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020; Decretos Municipal nº 2.108 de 17 de março de 2020 e alterações, nº 2154, de 27 de agosto de 2020, nº 2.138, de 26 de junho de 2020 e alterações, nº 2221, de 30 de março de 2021, nº 2223, de 06 de abril de 2021, nº 2227, de 14 de abril de 2021 e nº 2229, de 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a Pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no município de Arinos-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os impactos sobre a atividade econômica do município de Arinos-MG causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a reclassificação e a progressão do município de Arinos-MG para a Onda Vermelha do Plano Estadual Minas Consciente.

DECRETA:


Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2227, de 14 de abril de 2021, conforme disposto no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A vigência das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de evitar disseminação do coronavírus no município de Arinos-MG, permanece até o dia 30 de junho de 2021, podendo esse prazo ser prorrogado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura
de Arinos-MG 21/05/2021

Secretaria do Município
Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

ANEXO

ATIVIDADES COM SUAS RESTRIÇÕES E OS DIAS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

SETOR	PERMISSÃO E RESTRIÇÃO
Comércio Varejista, Supermercados, Mercados, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, Sacolões, Frutarias e Similares	- Permitido o funcionamento todos os dias da semana; - Ocupação máxima de 40% de sua capacidade.
Clínicas Veterinárias, Pet Shops, Lojas de Alimentos de Animais	- Permitido o funcionamento todos os dias da semana; - Ocupação máxima de 40% de sua capacidade; - Atendimento mediante agendamento.
Farmácias e Drogarias	- Permitido o funcionamento todos os dias da semana; - Ocupação máxima de 40% de sua capacidade;
Autopeças, Lojas de Equipamentos Automotivos, Oficinas mecânicas, Borracharias e Bicletarias	- Permitido o funcionamento todos os dias da semana; - Ocupação máxima de 40% de sua capacidade.
Construção Civil, Canteiros de Obras, Serralherias, Marcenarias e Congêneres	- Permitido o funcionamento todos os dias da semana; - Ocupação máxima de 40% de sua capacidade;
Restaurantes, Pizzarias, Sorveterias, Padarias, Lojas de Conveniência, Lanchonetes e Similares	- Permitido o funcionamento todos os dias da semana; - Atendimento presencial até às 22h e delivery até 00h; - Limitação de 2 (duas) pessoas por mesa, exceto por familiares de 1º grau (pais, filhos e irmãos); - Distanciamento de no mínimo 3 (três) metros entre as mesas.
Escritórios Contábeis e Jurídicos, Consultorias e Assessorias	- Permitido o funcionamento todos os dias da semana; - Atendimento mediante agendamento, limitando-se a 1 (uma) pessoa por vez.
Controle de Pragas e de Desinfecção de Ambientes	- Permitido o funcionamento todos os dias da semana; - Observação das normas da vigilância sanitária.
Salão de Beleza, Barbearias e Clínicas	- Permitido o funcionamento todos os dias da semana; - Atendimento mediante agendamento, limitando-se a 1 (uma) pessoa por vez.
Laboratórios	- Permitido o funcionamento todos os dias da semana; - Ocupação máxima de 40% de sua capacidade.
Academias e Atividades Congêneres.	- Permitido o funcionamento todos os dias da semana; - Ocupação máxima de 30% de sua capacidade; - Atendimento mediante agendamento.
Postos de Combustíveis e Derivados	- Permitido o funcionamento todos os dias da semana; - Observação das normas da vigilância sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: (38) 3635-2191
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

Distribuidora de Gás e Água Mineral	<ul style="list-style-type: none">- Permitido o funcionamento todos os dias da semana;- Observação das normas da vigilância sanitária.
Agências Bancárias e Similares	<ul style="list-style-type: none">- Permitido o funcionamento nos dias e horários de expediente bancário;- Ocupação máxima de 40% de sua capacidade.
Bares e Distribuidoras de bebidas	<ul style="list-style-type: none">- Permitido o funcionamento todos os dias da semana;- Atendimento presencial até às 22h e delivery até 00h;- Limitação de 2 (duas) pessoas por mesa, exceto por familiares de 1º grau (pais, filhos e irmãos);- Distanciamento de no mínimo 3 (três) metros entre as mesas.
Hotéis, Pousadas e Pensões	<ul style="list-style-type: none">- Permitido o funcionamento todos os dias da semana;- Ocupação máxima de 50% de sua capacidade.
Funerárias	<ul style="list-style-type: none">- Permitido o funcionamento todos os dias da semana.- A realização de velórios poderá ter a presença de 10 (dez) pessoas, podendo haver revezamento entre os participantes. <p>Velórios por morte confirmada ou suspeita de COVID-19: Duração de 1 hora, exclusivamente no cemitério. Demais velórios: Duração de no máximo 2 horas.</p>
Igrejas e Entidades Religiosas	<ul style="list-style-type: none">- Permitido o funcionamento todos os dias da semana.- Ocupação máxima de 25% de sua capacidade;- Uso de barreiras sanitárias nas entradas;- Higienização de bancos/similares de uso coletivo.
Escolas e Faculdades Públicas e Privadas	<ul style="list-style-type: none">- Permitida a realização de atividades de forma virtual.
Serestas, Shows, Eventos, Reuniões, Leilões e Similares.	<ul style="list-style-type: none">- Permitida a realização de forma virtual.
Outros não especificados	<ul style="list-style-type: none">- Permitido o funcionamento todos os dias da semana;- Uso de barreiras sanitárias nas entradas;- Ocupação máxima de 30% de sua capacidade.